



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA PLANEJAMENTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO 020/2019  
TOMADA DE PREÇOS 001/2019**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação em bloco sextavado em vias urbanas, tudo conforme projeto básico, serviços especificados na planilha orçamentária e disposições contidas no Edital.

As 09h00mim do dia 05 (cinco) de abril de 2019, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novorizonte, situada na Avenida João Bernardino de Souza 714, Centro, realizou-se sessão para julgamento dos envelopes contendo as documentações de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório no dia 04 de abril de 2019 na modalidade Tomada de Preços em referência, que devido os fatos se fez necessário a abertura de diligência conforme previsto no § 3º do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

Estando presentes o Presidente da CPL o Srº Cledson Pereira, as servidoras integrantes da comissão de licitações e o responsável técnico pela elaboração dos projetos o Srº **VINICIUS MODESTO COSTA MATOS**, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade MG-15.936.617 e do CPF 091.992.716-56 e do CRE/MG 219.180/D, para dar suporte na análise da documentação comprobatória de qualificação técnica, consoante prerrogativa da Comissão prevista no art. 38, inciso VI, da Lei 8.666/93.

**JULGAMENTO:**

Vistos e examinados os documentos apresentados, a Comissão Permanente de Licitação julga **HABILITADAS** para a próxima fase do certame as seguintes empresas, por terem comprovado o atendimento integral de todas as regras previstas na cláusula quinta do edital desta licitação:

- **ARTMIGLIO ENGENHARIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.680.567/0001-40, estabelecida na Rua Avelino de Almeida, 276 - bairro Centro, na cidade de Salinas/MG, neste ato representada pelo o Srº **Cicero Martins Ferreira Miglio**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade MG-12.415.522 SSP/MG e do CPF 050.823.896-02.
- **CONSTRUTORA HORIZONTES MG LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.218.952/0001-07, estabelecida na Rua Porfírio Souto Almeida, 844 - bairro Centro, na cidade de Novorizonte/MG, neste ato representada pelo o Srº **Renato Alves de Almeida**, brasileiro, casado, empresario, portador da Carteira de Identidade MG-12.826.866 – SSP/MG e do CPF 054.516.516-47.

- **EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO E CONSTRUTORA VALE DO SOL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.439.806/0001-58, estabelecida na Rua Amazonas, 163 - bairro Vale do Sol, na cidade de Salinas/MG, neste ato representado pelo representante legal o Srº **Petter Felipe de Oliveira**, brasileiro, solteiro, empresario, portador da Carteira de Identidade MG-15.594.148 e do CPF 086.813.436-88.

**CONSTRUTORA ARAÇUAI LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.437.102/0001-10, estabelecida na Rua Montes Claros, 131 - bairro Esplanada, na cidade de Araçuai/MG, neste ato representado pelo seu bastente procurador o Srº **Giuseppe Figueiro**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA PLANEJAMENTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Onnis**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade M-1.112.628 e do CPF 347.808.316-87.

**E INABILITADAS** as licitantes:

- **ALICERCE CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.971.150/0001-92, estabelecida na Rua Vereador José Valério, 331 - bairro Maracanã, na cidade de Salinas/MG, neste ato representado pelo representante legal o Srº **Thiago Gomes Lopes**, brasileiro, solteiro, empresario, portador da Carteira de Identidade MG-16.233.235 e do CPF 094.713.026-84. (**MOTIVO**: esta licitante deixou de apresentar atestado de visita técnica conforme previsto no item 5.5.5 do edital, onde a mesma fez a substituição por uma simples declaração de renuncia, também confirmou se o fato da apresentação de atestado de capacidade técnico profissional conforme previsto no item 5.5.2 numa forma parcial, pois não consta a execução de calçadas e rampas de acessibilidade).
- **CONSTRUTORA EXATA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.741.886/0001-88, estabelecida na Rua C, 09 Andar 02 Sala 201 - Bairro Joana Costa, na cidade de Salinas/MG, neste ato representada pelo seu bastente procurador o Srº **Marcelo Werner Castro Batista**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade MG-15.660.718 e do CPF 124.277.156-54. (**MOTIVO**: esta licitante deixou de apresentar atestado de visita técnica conforme previsto no item 5.5.5 do edital, onde a mesma fez a substituição por uma simples declaração de renuncia).

A Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416).

O mesmo autor prossegue no exame da questão, e reforça sua argumentação a respeito da vinculação do edital com o art. 41, §2º, da Lei 8.666:

Ali, fixa-se prazo para que o licitante possa impugnar os termos do edital. Expirado esse prazo, decairá o participante da licitação do direito de impugná-lo. Isto significa dizer que quem participa da licitação não pode esperar pela sua inabilitação ou desclassificação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA PLANEJAMENTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

para, somente então, impugnar a regra contida no edital que levaria à sua exclusão do processo. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.417).

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas.

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, ou mesmo relativizá-las, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

Das decisões proferidas pela Comissão, cabe recurso aos interessados, que querendo terão vistas dos autos, podendo eventualmente na forma do art. 109 da Lei 8666/93, interpor recursos pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação na imprensa oficial que conforme Lei municipal 276/2010 institue o quadro de aviso ou pelo site <http://www.novorizonte.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/tp-1-2019/12>, cujo o prazo será encerrado no 12/04/2019 as 17h00min.

Os envelopes de propostas permanecem acondicionados lacrado e rubricado pela Comissão guardado para serem abertos em momento oportuno.

Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião as 09h:35mim, da qual eu Cledson Pereira – Presidente da CPL neste ato, lavrei o presente registro de acontecimentos que após lido e achado conforme, segue assinado pelo Presidente, membro da comissão permanente de licitação e o engenheiro civil responsável técnico pela elaboração dos projetos, que permaneceu até fim da lavratura desta ata.

**CLEDSO PEREIRA**  
Presidente da CPL

---

---

**VINICIUS MODESTO COSTA MATOS**  
ENGENHEIRO CIVIL  
CRE/MG 219.180/D